



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



MUNICÍPIO DE
Zacarias

Unindo Forças, Construindo o Progresso!
ADM. 2017 - 2020

www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1565, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

"Altera os §4º, §5º e §6º do art. 11 da Lei nº 449/03 que Disciplina o Regime Jurídico Único (Estatutário) dos funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal do Município de Zacarias e dá outras providências".

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Os §4º, §5º e §6º do art. 11 da Lei nº 449/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 (...)

§ 4º - A avaliação de desempenho será realizada por uma Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, regulamentada por decreto, que assegurará a ampla defesa ao servidor avaliado.

§ 5º - A comissão será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, composta por 3 (três) servidores efetivos, assegurada a participação de 1 (um) servidor efetivo de nível hierárquico superior ou equivalente ao do servidor avaliado e 1 (um) servidor efetivo do mesmo setor ou departamento onde se encontra lotado o servidor avaliado.

§ 6º - Não poderá participar da CAD: cônjuge, convivente ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do servidor avaliado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Zacarias, Paço "Aldo Oliva", aos vinte e um (21) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019).

Lucinéia Zacarias
LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

Maite Gonçalves da Silva
MAITÉ GONÇALVES DA SILVA
Responsável pelo Expediente

Benilson Gomes Costa
BENILSON GOMES COSTA
Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 173

Página 3 de 5

Responsável pelo expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946

140	10.303.0004.2024.0000	MANUTENÇÃO
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
-200,00	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Anulação (-)		-13.611,00

LEI Nº 1564, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

LUCINEIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$13.611,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	13.611,00	
020302	Setor Atenção Básica	
107	10.301.0004.2020.0000	MANUTENÇÃO
ATENÇÃO BASICA		
200,00	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL CIVIL	
020302	Setor Atenção Básica	
121	10.301.0004.2021.0000	MANUTENÇÃO
ATENÇÃO BASICA BUCAL		
800,00	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL CIVIL	
020601	Setor Serviços Urbanos	
274	15.452.0007.1002.0000	O B R A S ,
ADAPTAÇÕES E OU REFORMAS		
12.611,00	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

020102	Setor Administração	
27	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO
ADMINISTRAÇÃO		
-12.611,00	3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
020302	Setor Atenção Básica	
124	10.301.0004.2021.0000	MANUTENÇÃO
ATENÇÃO BASICA BUCAL		
-800,00	3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRON-INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
020304	Setor Assistência Farmacêutica	

Art. 3o.- Para efeito do crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

Art. 4o.- - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Zacarias, Paço "Aldo Oliva", aos vinte e um (21) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

MAITÊ GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946

LEI COMPLEMENTAR Nº 1565, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

"Altera os §4º, §5º e §6º do art. 11 da Lei nº 449/03 que Disciplina o Regime Jurídico Único (Estatutário) dos funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal do Município de Zacarias e dá outras providências".

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Os §4º, §5º e §6º do art. 11 da Lei nº 449/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 (...)

§ 4º - A avaliação de desempenho será realizada por uma Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, regulamentada por decreto, que assegurará a ampla defesa ao servidor avaliado.

§ 5º - A comissão será nomeada pelo Chefe do Poder



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 173

Página 4 de 5

Executivo, composta por 3 (três) servidores efetivos, assegurada a participação de 1 (um) servidor efetivo de nível hierárquico superior ou equivalente ao do servidor avaliado e 1 (um) servidor efetivo do mesmo setor ou departamento onde se encontra lotado o servidor avaliado.

§ 6º - Não poderá participar da CAD: cônjuge, convivente ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do servidor avaliado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Zacarias, Paço "Aldo Oliva", aos vinte e um (21) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

MAITÉ GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo Expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

RESUMO DO EDITAL

ORDEM PROCESSUAL 086/2019

PREGÃO PRESENCIAL 052/2019 – POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura de Zacarias, por intermédio de sua representante legal faz saber a todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos das diretrizes contidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de PNEUS E CAMARAS AUTOMOTIVAS, para os Setores da

Administração, no exercício de 2020. Os interessados deverão apresentar-se para credenciamento, a partir das 08:00 horas do dia 09 de Dezembro de 2019, junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Zacarias, à Rua Castro Alves, 637, Centro, CEP 15.265-000, ficando designado à mesma data e local, no horário das 08:30 horas, para o início dos trabalhos de abertura dos envelopes. O Edital na íntegra poderá ser retirado junto ao setor de licitação da Prefeitura de Zacarias, a partir de 25 de novembro de 2019, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no site oficial da Prefeitura do Município de Zacarias-SP (www.zacarias.sp.gov.br/portal/editais/1) ou pelo e-mail licitacao@zacarias.sp.gov.br.

Zacarias-SP, 21 de novembro de 2019.

Lucineia Zacarias

Prefeito Municipal.

RESUMO DO EDITAL

ORDEM PROCESSUAL 087/2019

PREGÃO PRESENCIAL 053/2019 – POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura de Zacarias, por intermédio de sua representante legal faz saber a todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos das diretrizes contidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS AUTOMOTIVOS, para os Setores da Administração, no exercício de 2020. Os interessados deverão apresentar-se para credenciamento, a partir das 08:00 horas do dia 11 de Dezembro de 2019, junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Zacarias, à Rua Castro Alves, 637, Centro, CEP 15.265-000, ficando designado à mesma data e local, no horário das 08:30 horas, para o início dos trabalhos de abertura dos envelopes. O Edital na íntegra poderá ser retirado junto ao setor de licitação da Prefeitura de Zacarias, a partir de 25 de novembro de 2019, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no site oficial da Prefeitura do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS

(GERALDO SIMPLÍCIO)

CNPJ 65.709.008/0001-77

FONE (18) 3694-1054 / (18) 3694-7171

AVENIDA 12 DE MARÇO, 1000 - CENTRO - CEP 15265-000 - ZACARIAS - SP

e-mail: camarazacarias@uol.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

ALTERA OS §4º, §5º E §6º DO ART. 11 DA LEI Nº 449/03 QUE DISCIPLINA O REGIME JURÍDICO ÚNICO (ESTATUTÁRIO) DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Os §4º, §5º e §6º do art. 11 da Lei nº 449/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 (...)

§ 4º - A avaliação de desempenho será realizada por uma Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, regulamentada por decreto, que assegurará a ampla defesa ao servidor avaliado.

§ 5º - A comissão será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, composta por 3 (três) servidores efetivos, assegurada a participação de 1 (um) servidor efetivo de nível hierárquico superior ou equivalente ao do servidor avaliado e 1 (um) servidor efetivo do mesmo setor ou departamento onde se encontra lotado o servidor avaliado.

§ 6º - Não poderá participar da CAD: cônjuge, convivente ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do servidor avaliado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS-SP, 21 de novembro de 2019.

ANDRÉA ROSE TEIXEIRA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS		
PROTOCOLO		
N.º	DATA	RUBRICA
1553	20/11/19	Edineia
DIV:		



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



MUNICÍPIO DE Zacarias
Unindo Forças, Construindo o Progresso!
ADM. 2017 - 2020

www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

"Altera os §4º, §5º e §6º do art. 11 da Lei nº 449/03 que Disciplina o Regime Jurídico Único (Estatutário) dos funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal do Município de Zacarias e dá outras providências".

LUCINEIA ZACARIAS, Prefeita do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Os §4º, §5º e §6º do art. 11 da Lei nº 449/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 (...)

§ 4º - A avaliação de desempenho será realizada por uma Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, regulamentada por decreto, que assegurará a ampla defesa ao servidor avaliado.

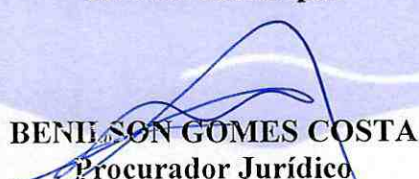
§ 5º - A comissão será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, composta por 3 (três) servidores efetivos, assegurada a participação de 1 (um) servidor efetivo de nível hierárquico superior ou equivalente ao do servidor avaliado e 1 (um) servidor efetivo do mesmo setor ou departamento onde se encontra lotado o servidor avaliado.

§ 6º - Não poderá participar da CAD: cônjuge, convivente ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do servidor avaliado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zacarias (SP), paço municipal "Aldo Oliva", aos dezoito (18) dias do mês de novembro (11) de dois mil e dezenove (2019).


LUCINEIA ZACARIAS
Prefeita Municipal


BENILSON GOMES COSTA
Procurador Jurídico

Câmara Municipal de Zacarias



PROTOCOLO GERAL 68/2019
Data: 20/11/2019 - Horário: 12:11
Administrativo



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a),

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 48/2019, que em suma dispõe: **SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS PARAGRAFOS 4º, 5º E 6º DO ART. 11 DA LEI Nº 449/03, QUE TRATA DO ESTÁGIO PROBATÓRIO.**

A Constituição Federal determina que os servidores públicos, aprovados em concurso público, só adquirirão a estabilidade após decorridos o prazo de 3 (três) anos de efetivo exercício, período esse em que estarão sujeitos a avaliações periódicas do estágio probatório. Em âmbito municipal, o estágio probatório está previsto no art. 11 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 449/03.

Ocorre que, a forma como se encontra disciplinado o assunto dificulta sua prática e efetivação, em especial o número de servidores previstos para compor a Comissão de Avaliação.

Nesse sentido, com intuito de cumprir a avaliação do estágio probatório é que se remete o presente projeto de lei, o qual contém alterações necessárias para efetividade da norma.

Assim, findando, deixamos a certeza de que, ao submetermos o Projeto à Vossa apreciação, estas Egrégias Casas, através dos Senhores Vereadores, hão de aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecendo sua prioridade, aprová-lo.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências protestos de elevado apreço.


LUCINÉIA ZACARIAS
Prefeita Municipal

Vossa Senhoria
ANDREA ROSE TEIXEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal
ZACARIAS (SP)